



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

"Acrescenta e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021."

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, o inciso XXVII, com a seguinte redação:

"Art. 22. omissis..."

XXVI – acompanhar de forma rigorosa, mês a mês, a regularidade dos repasses das contribuições do percentual de responsabilidade dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, inclusive, dos valores submetidos a parcelamentos, bem como daqueles descontados da remuneração dos servidores e a serem vertidos ao MIRAÍ PREV, no prazo previsto no Art. 41, § 1º desta lei, adotando, se houver atraso, as seguintes medidas:

a) na hipótese de atraso mensal, e antes de completar o 2º (segundo) mês consecutivo dessa ocorrência, expedir correspondência formal ao responsável, requerendo imediato pagamento, inclusive da correção devida nos termos do Art. 42 desta lei;

b) havendo atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, imediatamente, informar ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal sobre a ocorrência, requerendo a adoção das medidas cabíveis a cada um deles."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 44 omissis..."

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2021.11.30 14:23:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A responsabilidade do MIRAÍ PREV quanto aos benefícios devidos aos servidores nele inscritos e aos que figuram como seus beneficiários, será exclusivamente restrito aqueles constantes dos incisos I e II e suas respectivas alíneas deste artigo, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer outro, os quais serão de responsabilidade exclusiva do poder, autarquia ou fundação a que estiver vinculado o servidor, quais sejam: auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade."

Art. 3º. Fica excluído o art. 98 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

Art. 4º. Ficam os arts. 99 e 100 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, renumerado para arts. 98 e 99, respectivamente.

Miraí, 30 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2021.11.30 14:24:21 -03'00'

Adaelson de Almeida Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Mirai, 30 de novembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que apresento a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

Esclareço que a proposição foi fruto de amplo debate com o Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, na pessoa da Ilmas. Sra. Dra. Zélia Rodrigues Couri, a qual, inclusive, participou da reunião do dia 25/11/2021 com os servidores públicos municipais e se posicionou favoravelmente a aprovação do projeto de reestruturação do SISPREV.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHÃES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON DE
ALMEIDA MAGALHÃES:00660503670
Dados: 2021.11.30 14:24:42 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288